LEI Nº 500 – GP/06
EM 30 de JUNHO de 2006

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007 DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprova e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2º, da Constituição Federal, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Nova Mamoré para o exercício econômico-financeiro de 2007, compreendendo:

I. As diretrizes gerais para o orçamento do Município;
II. As diretrizes específicas do orçamento fiscal;
III. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
IV. As disposições sobre a administração da dívida pública e as operações de crédito;
V. As disposições sobre alterações na legislação tributária;
VI. As disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º - A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2007, compreendendo o Orçamento Fiscal, será elaborada conforme as diretrizes gerais estabelecidas neste Capítulo e será apresentada nos termos de classificação e programação da despesa e da receita conforme Lei Federal n.º 4.320/64, Portaria Ministerial n.º 42/99, Portaria Interministerial 163/2001e suas alterações..

§ 1º A responsabilidade pela classificação institucional, programática e quanto aos projetos, atividades e operações especiais recairá sobre a administração municipal que adotará para tanto ato próprio para codificar tais elementos.

§ 2º Os orçamentos de que trata o "caput" deste artigo, bem como suas alterações, serão elaborados através do Sistema Informatizado, sob a coordenação e a responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração.

Art. 3º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2006 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (anexo I), que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2007 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar as seguintes prioridades:

I. Ampliar a oferta e a melhoria dos serviços prestados na área social;
II. Dinamizar e fomentar a economia do Município;
III. Implementar a execução e o controle orçamentários, visando à recuperação da capacidade de investimento do Município;
IV. Assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano de forma harmônica, e preservar o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos;
V. Promover programas para melhoramento da infra-estrutura;
VI. Redirecionar o crescimento e desenvolvimento do Município, buscando aprimorar e fomentar agricultura, pecuária e outras atividades;
VII. Modernizar a Administração Pública por meio da informatização, da melhoria das estruturas, da implementação do sistema de gestão e da qualificação permanente dos servidores.
VII Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.

§ **1**º O estabelecimento das metas necessárias à concretização das prioridades dispostas no "caput" deste artigo, para o exercício de 2007, será efetivado em consonância ao que dispõe o plano plurianual para o mesmo período.

§ 2º O anexo I desta lei estabelece os programas, os objetivos, metas e prioridades, que terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2007.

§ 3º O anexo II e III desta lei demonstram as metas e riscos fiscais, na forma do artigo 4º, §§ 1º e 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º A Lei Orçamentária para o exercício de 2007 deverá disponibilizar os recursos financeiros necessários para a implementação de programas de incentivos aos setores.

Art. 4º - A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.

Art. 6º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos necessários à sua cobertura.

Art. 7º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual, ou aos projetos que o modifiquem, serão admitidas desde que:

I. Compatíveis com a presente lei;
II. Compatíveis com o Plano Plurianual;
III. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulações de despesas, excluídas as que incidem sobre:
a) Dotações para pessoal e seus encargos;
b) Dotações destinadas à Unidade Recursos sob a Supervisão da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração;
c) Transferência da União, convênios, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados à programação específica;
d) Despesas referentes a vinculações constitucionais;
IV – relacionadas:
a) Com correção de erros ou omissões;
b) Com os dispositivos do texto desta Lei;

Art. 8º - Poderão ser destinados recursos para atender despesas de associações, sindicatos ou entidades congêneres, (autorizadas em Lei ou com dotações específicas consignadas no Orçamento).

Art. 9º – Na elaboração do Orçamento Fiscal, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO

Art. 10 – O Orçamento compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, de seus Órgãos, Autarquias e Fundos Municipais, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 11 - As despesas com pagamento de precatórios e acordos judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, em atividades específicas.

§ 1º Os recursos alocados na lei orçamentária com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 2º A Assessoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração, até 30 de Julho de 2006, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária, especificando:

I. Número do processo;
II. Número do precatório;
III. Data da expedição do precatório;
IV. Nome do beneficiário;
V. Valor do precatório a ser pago.

§ 3º A relação de precatórios de que trata o parágrafo anterior, deverá ser encaminhado por ordem cronológica, ficando a Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração, responsável pela alocação de recursos à conta do Tesouro Municipal até o montante total dos precatórios encaminhados, conforme "caput" desse artigo, limitado a 3% da receita líquida.

§ 4º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, serão submetidos os processos referente ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município.

Art. 12 – As propostas parciais do Poder Legislativo, de seus Órgãos, Autarquias e Fundos Municipais, para fins de consolidação ao projeto orçamentário, deverão ser enviadas à Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração do Município até 30 de Julho de 2006.

§ 1º - Na elaboração de suas propostas, a Câmara Municipal terá como parâmetro de suas despesas:

I. Com pessoal e encargos sociais os gastos efetivos com folha de pagamento deverão ser projetados para o exercício de 2007, de acordo com os termos da Emenda Constitucional nº 025/2000;

§ 2º - As propostas encaminhadas à Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração, que estiverem em desacordo com as normas fixadas por esta Lei, serão devolvidas à origem para correção, sob pena de não inclusão na Lei Orçamentária Anual.

Art. 13 – O Município aplicará no mínimo 25% de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, a Emenda Constitucional 14/96, a Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 e a Instrução Normativa 014/TCER-2005.

Art. 14 - O Município aplicará no mínimo 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso II, do artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no Inciso II, do artigo 17, da Instrução Normativa 014/TCER-2005.

Art. 15 – O Poder Executivo repassará mensalmente ao Poder Legislativo 8 % das Receitas Correntes Líquidas, para a sua manutenção conforme dispõe a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Parágrafo único – Para dar cumprimento ao "caput" desse artigo, entende-se como Receita Corrente Líquida, o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do

artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 16 – A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor constante do Anexo de Riscos Fiscais desta Lei, destinados a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICIPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17 – A fixação dos valores de dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e respectivos encargos, terá como referência os valores do exercício anterior, admitindo-se acréscimo de gastos decorrentes de modificações, preenchimentos e criações de cargos, desde que não ultrapasse o percentual previsto no artigo 71 da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.00.

Art. 18 – Poderá ser proposta a criação de cargos, funções ou empregos públicos, desde que sejam claramente explicitados os critérios empregados para o dimensionamento e seus objetivos, constatando-se "a priori" a inexistência de cargos, funções ou empregos similares vagos, que possam atender à demanda administrativa.

Art. 19 – A criação de quaisquer vantagens ou implantação de planos de carreiras, dos órgãos da administração direta e indireta, será sempre precedida de autorização legislativa.

Art. 20 – Os acordos trabalhistas dos órgãos da administração, serão apreciados através da Assessoria Jurídica do Município.

Art. 21 – As dotações orçamentárias da administração direta, destinada a pessoal e encargos sociais, serão alocadas nas respectivas Secretarias e operacionalizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento ou outro órgão que venha substituí-la.

Art. 22 – Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de julho de 2006, projetada para o exercício seguinte, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreiras, admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto na Emenda Constitucional nº 25/2000 e dos dispostos nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23 - No exercício de 2007, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 22 desta Lei, exceto o previsto no artigo 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, a realização de serviços extraordinários somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no "caput" deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 24 – A proposta orçamentária assegurará recursos para qualificação de pessoal, visando ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 25 – A administração da dívida pública municipal terá por finalidade reduzir custos e propiciar fontes de recursos alternativos para fortalecimento do tesouro municipal.
Parágrafo Único – A redução da Dívida Pública será conseqüência do alcance das metas de resultados primários estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 26 - Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, só será aprovado se atendida as disposições do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 27 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária deverão ser consideradas as propostas de alterações na legislação tributária em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 28 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrências de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda em razão de interesse público relevante.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício financeiro de 2007, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 30 – Na hipótese do projeto de lei orçamentária anual não ter sido devolvido para a sanção até 31 de dezembro de 2006, fica autorizado a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada a Câmara Municipal de Vereadores, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

§ 1º Não se incluem no limite previsto no "caput" deste artigo, as dotações para atendimento de despesas elencadas nos incisos abaixo, que terão disponibilizadas as dotações orçamentárias consignadas na proposta de orçamento.

I. Pessoal e encargos sociais;
II. Pagamento de benefícios previdenciários a cargo do INSS;
III. Pagamento de compromissos contratuais;
IV. Convênios e contrapartidas.

§ 2º Os saldos negativos, apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária.

Art. 31 – O Poder Executivo deverá elaborar e afixar no átrio, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2007, programação financeira e cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único – O cronograma de que trata este artigo, e suas alterações, deverão explicitar os valores autorizados na lei orçamentária, em seus créditos, bem como os valores liberados para movimentação e empenho para cada uma das categorias.

Art. 32 – A Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e administração ou outra que venha substituí-la, após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, publicará imediatamente na Imprensa Oficial do Município, os saldos de Dotções, especificando por projetos e atividades os elementos da despesa e respectivos desdobramentos.

Parágrafo único – A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos, os seguintes:
I. Evolução da receita e despesa do tesouro, por categoria econômica;
II. Demonstrativo das receitas e despesas do Orçamento Fiscal, segundo as categorias econômicas;
III. Demonstrativos dos investimentos consolidados previstos no orçamento;
IV. Quadro demonstrativo do Programa Anual de Trabalho do Município, em termos de realização de obras e prestação de serviço.

Art. 33 – As alterações decorrentes de abertura de crédito adicionais integrarão os Saldos de Dotações, os quais serão automaticamente modificados, após a publicação do Decreto do Executivo.

Art. 34 – São vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, da programação e da execução orçamentária, financeira e contábil, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 35 – Os projetos de leis a serem encaminhados à Câmara Municipal, relativos à criação, fusão e extinção de órgãos, bem como os que proponham a abertura de créditos especiais, deverão ser objetos de análise da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração que providenciará o demonstrativo da viabilidade financeira na forma legal.

Art. 36 – As solicitações de créditos adicionais suplementares serão apresentadas na forma e com os detalhamentos estabelecidos nos Saldos de Dotações.

Art. 37 – As transferências de recursos financeiros do Município para o Poder legislativo, consignadas na Lei Orçamentária Anual, na forma da legislação vigente, serão realizadas de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

Art. 38 - Caso seja necessária a limitação de emissão de empenhos das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, esta será feita mediante a utilização de decreto do Executivo Municipal.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, até o décimo dia útil da realização da avaliação bimestral do comportamento da receita.

Art. 39 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único – O setor contábil registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário- financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 40 - Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Secretaria Municipal de Planejamento do Município.

Art. 41 – Até o final dos meses de julho e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada semestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal ou equivalente nas Câmaras Municipais.

Art. 42 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de julho, em 30 de junho de 2006.

JOSÉ BRASILEIRO UCHÔA
Prefeito Municipal

ANEXO I

NATUREZA DA RECEITA

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
1000.00.00	Receitas Correntes
1100.00.00	Receitas Tributárias
1110.00.00	Impostos
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda
1112.02.00	Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
1112.04.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1112.04.31	IRRF – Rendimento do Trabalho
1112.04.34	IRRF – Sobre outros Rendimentos
1112.08.00	Imposto s/ Transmissão Bens Móveis
1113.00.00	Imposto sobre a Produção e a Circulação
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
1120.00.00	Taxas
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Policia
1121.17.00	Taxas de Fiscalização Vigil. Sanitária
1121.25.00	Taxas de Licença para Funcionamento
1121.26.00	Taxas de Publicidade Comercial
1121.28.00	Taxas de Funcionamento Horário Especial
1121.29.00	Taxas de Licença para Execução de Obra
1121.32.00	Taxas Aprovação Proj. Constr. Civil
1121.33.00	Taxas de Licença Comércio Ambulante
1121.35.00	Taxa de Alinhamento e Nivelamento
1121.99.00	Outras Taxas pelo Exercício Poder policia
1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços
1122.19.00	Taxas Classificação Produtos vegetais
1122.21.00	Taxas de Serviços Cadastrais
1122.22.00	Taxas de Expediente
1122.28.00	Taxas de Cemitério
1122.90.00	Taxas de Limpeza Pública
1122.99.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços
1300.00.00	Receita Patrimonial
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais
1390.01.00	Rendimentos Aplicação Financeira-Saúde
1390.01.01	Convênios –Saúde

1390.02.00	Rendimentos Aplicação-Financeira-Educação
1390.02.01	Convênios da Educação
1390.03.00	Rendimentos de Aplicação – Prefeitura
1390.03.01	Convênios da Prefeitura
1700.00.00	Transferências Correntes
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais
1721.00.00	Transferências da União
1721.01.00	Participação na Receita da União
1721.01.02	Cota-Parte do FPM
1721.01.05	Cota-Parte do ITR
1721.09.00	Outras Transferências da União
1721.09.01	Transf. Financeiras ICMS-DESON-LC87/96
1721.22.00	Transferências da Compensação Financeira
1721.22.20	Cota-Parte Compensação Finan. Rec. Minerais
1721.22.70	Fundo Especial do Petróleo-F.E.P
1721.22.71	CIDE-Cont. Interv. Domínio Econômico
1721.22.72	FEX-Aux. Financ.p/Fomento Exportações
1721.33.00	Transf. De Recursos Sist. Único de Saúde-SUS
1721.33.01	SUS/AIH'S
1721.33.02	PAB
1721.33.03	PSF
1721.33.04	Farmácia Básica
1721.33.05	SIA/SUS
1721.33.06	Vig. Sanitária
1721.33.07	PACS
1721.33.08	FUNASA
1721.33.09	Saúde Bucal
1721.33.10	Vacinação Anti-Rábica
1721.33.11	Camp. Vacinação Idoso
1721.34.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
1721.34.01	PETI/BOLSA
1721.34.02	PETI/JORNADA
1721.34.03	AÇÃO CONT. CRECHE MANUTENÇÃO
1721.35.00	Transferências de Recursos do FNDE
1721.35.01	Transferência do Salário Educação
1721.35.02	Transferência do Apoio Transp Esc. PNAT
1721.35.03	Transferência Diretas do FNDE - PNAE
1721.35.04	Transferência Direta do FNDE – PNAI
1722.00.00	Transferência do Estado
1722.01.00	Participação na receita do Estado
1722.01.01	Cota-Parte do ICMS
1722.01.02	Cota-Parte do IPVA

1724.00.00	Transferência Multigovernamentais
1724.01.00	Transferência de Rec. F. Manut. Des. Ensin. Fundef
1724.02.00	Transferência de Rec. Compl. Do FUNDEF - GANHO
1760.00.00	Transferências de Convênios
1761.00.00	Transferências de Convênio da União
1761.01.00	Convênio do Sistema Único de Saúde
1761.01.01	Convênios Diversos
1761.02.00	Convênio Educação
1761.02.01	Convênios Diversos
1761.03.00	Convênio Ação Social
1761.03.01	Convênios Diversos
1761.04.00	Convênio Obras
1761.04.01	Convênios Diversos
1762.00.00	Transferências de Convênios do Estado
1762.01.00	Convênios Saúde
1762.02.00	Convênios Educação
1900.00.00	Outras Receitas Correntes
1910.00.00	Multas e Juros de Mora
1911.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos
1911.38.00	Multas e Juros de Mora do IPTU
1911.39.00	Multas e Juros de Mora do ITBI
1911.40.00	Multas e Juros de Mora do ISS
1911.99.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos
1913.00.00	Multas e Juros de Mora Div. Ativa Tribut.
1913.11.00	Multas e Juros de Mora Div. Ativa IPTU
1913.12.00	Multas e Juros de Mora D .A – ITBI
1913.13.00	Multas e Juros de Mora Div. Ativa ISS
1913.99.00	Multas e Juros de Mora Div. Ativa de Outros Tributos
1920.00.00	Indenizações e Restituições
1921.00.00	Indenizações
1922.00.00	Restituições
1930.00.00	Receita da Dívida Ativa
1931.00.00	Receita da Divida Ativa Tributária
1931.11.00	Receita da Divida ativa do IPTU
1931.12.00	Receita da Divida Ativa – ITBI
1931.13.00	Receita da Divida Ativa do ISS
1931.99.00	Receita da Divida Ativa de Outros Tributos
1990.00.00	Receitas Diversas
1990.99.00	Outras Receitas
2000.00.00	Receitas de Capital
2400.00.00	Transferências Correntes
2470.00.00	Transferências de Convênios

2471.00.00	Transferências de Convênios da União
2471.01.00	Convênios Saúde
2471.01.01	Convênios Diversos
2471.02.00	Convênio educação
2471.02.01	Convênios Diversos
2471.04.00	Convênios - Prefeitura
2471.04.01	Convênios Diversos
2472.00.00	Transferências de Convênios do Estado
2472.01.00	Convênios Sec. Educação
2472.01.01	Convênios Diversos
2472.02.00	Convênio Sec. De Obras
2472.02.01	Convênios Diversos
2472.03.00	Convênio - Saúde
2472.03.01	Convênios Diversos
9000.00.00	Deduções da Receita Corrente
9700.00.00	Deduções Rec. p/ formação do FUNDEF
9720.00.00	Deduções Rec. Fundef Transf. Interg.
9721.00.00	Deduções Rec. Fundef Transf. União
9721.01.00	Deduções Rec. Fundef. Part. União
9721.01.02	Deduções Rec. Fundef. Cota Parte FPM
9721.09.00	Deduções Rec. Fundef outras Transf. União
9721.09.01	Deduções Rec. Fundef Transf. LC 87/96
9722.00.00	Deduções Rec. Fundef Transf Estado
9722.01.00	Deduções Rec. Fundef Part. Estado
9722.01.01	Deduções Rec. Fundef Cota Parte ICMS
5000.00.00	Receita Extraorçamentária
5200.00.00	Cauções
5300.00.00	Consignações
5400.00.00	Credores Diversos
5500.00.00	Suprimentos financeiros
5600.00.00	Antecipação da Receita
5700.00.00	Receita a classificar
5800.00.00	Devedores Diversos
5811.00.00	Câmara Municipal
5812.00.00	Fundo Municipal de Saúde
5900.00.00	Despesas a Regularizar/Regularizadas

ANEXO II
NATUREZA DA DESPESA

I – DA ESTRUTURA

A – CATEGORIAS ECONÔMICAS

3 –Despesas Correntes
4 – Despesas de Capital

B – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

1 – Pessoal e Encargos Sociais
2 – Juros e Encargos da Divida
3 – Outras Despesas Correntes
4 – Investimentos
5 – Inversões Financeiras
6 – Amortização da Divida

C –MODALIDADES DE APLICAÇÃO

10 – Transferências Intergovernamentais
20 – Transferências á União
30 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal
40 – Transferências a Municípios
50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos
60 – Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
70 – Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais
80 – Transferências ao Exterior
90 – Aplicações Diretas
99 – A Definir

D – ELEMENTOS DE DESPESA

01 – Aposentadorias e Reformas
03 – Pensões
04 – Contratação por Tempo Determinado

05 - Outros Benefícios Previdenciários
06 – Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idosos
07 – Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
08 – Outros Benefícios Assistenciais
09 – Salário- Família
10 – Outros Benefícios de Natureza Social
11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
12 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar
13 – Obrigações Patronais
14 – Diárias - Civil
15 – Diárias – Militar
16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
17 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar
18 – Auxílio Financeiro a Estudantes
19 – Auxílio a Fardamento
20 – Auxílio Financeiro a Pesquisadores
21 – Juros Sobre a Divida por Contrato
22– Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
23 – Juros , Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
24 – Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
25 – Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
26 – Obrigações decorrentes de Política Monetária
27 – Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares.
28 – Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
30 – Material de Consumo
31 – Premiações Culturais, Cientificas, Desportivas e Outras.
32 – Material de Distribuição Gratuita
33 – Passagens e Despesas com Locomoção
34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
35 – Serviços de Consultoria
36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
37 – Locação de Mão –de Obra
38 – Arrendamento Mercantil
39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
41 – Contribuições
42 – Auxílios
43 – Subvenções Sociais
45 – Equalização de Preços e Taxas
46 – Auxílio Alimentação
47 – Obrigações Tributárias e Contributivas
48 – Outros Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas
49 – Auxilio Transporte

51 – Obras e Instalações
52 – Equipamentos e Material Permanente
61 – Aquisição de Imóveis
62 – Aquisição de Produtos para Revenda
63 – Aquisição de Títulos de Créditos
64 – Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
65 – Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
66 – Concessão de Empréstimos e Financiamentos
67 – Depósitos Compulsórios
71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado
72 – Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
73 – Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
74 – Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
75 – Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
76 – Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
77 – Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
81 – Distribuição de Receitas
91 – Sentenças Judiciais
92 – Despesas de Exercícios Anteriores
93 – Indenizações e Restituições
94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
95 – Indenizações pela Execução de Trabalhos de Campo
96 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
99 – A Classificar

II - DOS CONCEITOS E ESPECIFICAÇÕES

A - CATEGORIAS ECONÔMICAS

3 – Despesas Correntes

Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

4 – Despesas de Capital

Classificam-se nesta categoria aquelas que contribuem diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

B – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

1 – Pessoal e Encargos Sociais

Despesas de natureza remuneratória de correntes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão –de - obra que se refiram á substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento ao disposto. No artigo 18, §1° , da Lei Complementar no 101, de 2000.

2 – Juros e Encargos da Divida

Despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

3 – Outras Despesas Correntes

Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxilio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas de categoria econômica ‘Despesas Correntes” não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

4 – Investimentos

Despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários á realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

5 – Inversões Financeiras

Despesas com a aquisição de Imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas.

6 – Amortização da Dívida

Despesas com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobilíaria.

C - MODALIDADE DE APLICAÇÃO

10 – Transferências Intragovernamentais

Despesas realizadas mediante transferências de recursos financeiros a entidades pertencentes á administração pública, dentro da mesma esfera de governo.

20 – Transferências á União

Despesas realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros á União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

30 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal

Despesas realizadas mediante transferências de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.

40 – Transferências a Municípios

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

50 – Transferências a Instituições privadas sem fins lucrativos

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vinculo com a administração pública.

60 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos

Despesas realizadas mediante transferências de recursos financeiros a Entidades com fins lucrativos,, que não tenha vinculo com a administração pública.

70 – Transferências a Instituições multigovernamentais

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidade criadas e mantidas por dois ou mais entes da federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil.

90 – Aplicações Diretas

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

99 – A Definir

Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição, podendo ser utilizada para classificação orçamentária da Reserva de Contingência, nos termos do parágrafo único do Art. 8 da portaria Interministerial n.º 519, de 27/11/2001

D – ELEMENTOS DE DESPESA

01 – Aposentadorias e Reformas

Despesas com pagamentos de inativos civis, militares reformados e segurados do plano de benefícios da previdência social.

03 – Pensões

Despesas com pensionistas civis e militares; pensionistas do plano de benefícios da previdência social concedidas por Lei específica ou por sentenças judiciais.

04 – Contratação por Tempo Determinado

Despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com a legislação específica de cada ente da federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso;

05 – Outros Benefícios Previdenciários

Despesas com outros benefícios do sistema previdenciário exclusive aposentadoria, reformas e pensões.

06 – Benefícios Mensal ao Deficiente e ao Idoso

Despesas decorrentes do cumprimento do Art. 203, item V, da Constituição Federal , que dispõe:
“ Art. 203 – A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuições á seguridade social, e tem por objetivos:
I -.....
II - ....
III - ...
IV -.....
V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal á pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própia manutenção ou te-la provida por sua família, conforme dispuser a Lei”.

07 – Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência

Despesa com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

08 – Outros benefícios Assistenciais

Despesas com: Auxílio Funeral devido á família do servidor ou do militar falecido na atividade, e ou aposentado, ou a terceiro custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar: Auxílio-Reclusão devido a família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão: Auxílio-Natalidade devido a servidora militar, cônjuge ou companheiro servidor público ou militar por motivo de nascimento de filho: Auxílio creche ou Assistência Pré- Escolar e Auxílio-Invalidez pagos diretamente ao servidor ou militar.

09 – Salário –Família

Benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do militar ou do servidor, exclusive os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho –CLT, os quais são pagos á conta do plano de benefícios da previdência social.

10 – Outros Benefícios de Natureza Social

Despesas com abono PIS/PASEP e Seguro-Desemprego, em cumprimento aos§§ 3.º e 4.º do art. 239 da Constituição Federal.

11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Despesas com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimentos ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada;

Gratificações tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicação exclusiva; Gratificação de Regência de Classe, Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção suplementar; Gratificação por trabalho de raios-X ou substancias radioativa; Gratificação pela chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente, Gratificação de Direto Geral ou Direção (Magistério de primeiro e segundo Graus), Gratificação de Função-Magistério Superior, Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários, Gratificação Especial de Localidade, Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias, Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho, Gratificação ode Engenheiro Agrônomo, Gratificação de Natal, Gratificação de estimulo a Fiscalização e a Arrecadação de Contribuições e Tributos, Gratificação o por Encargo de Curso ou de Concurso, Gratificação de Produtividade do Ensino, Gratificação de Habilitação profissional, Gratificação de Atividade, Gratificação de Representação de Gabinete, Adicional de Insalubridade, Adicional Noturno,Adicional de Férias 1/3 (Art. 7.º, item XVII, da Constituição); Adicional de Periculosidade, Representação Mensal. Licença Premio por Assiduidade, Retribuição Básica (Vencimentos ou Salários no Exterior), Diferenças Individuais Permanentes, Vantagens Pecuniárias, de Secretário de Estado e de Município, Férias Antecipadas de Pessoal Permanente, Aviso Prévio (cumprido), Férias vencida e proporcionais, Parcelas incorporadas, (ex-quintos, ex-décimos), Indenizações de Habilitação Policial, Adiantamento do Décimo Terceiro Salário Proporcional, Incentivo Funcional – Sanitarista, Abono provisório" Pró-Labore) de Procuradores e outras despesas correlatadas de caráter permanente.

12 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar

Despesas com: soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional de Compensação Orgânica; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, prevista na estrutura remuneratória dos militares.

13 – Obrigações Patronais

Despesa com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Contribuições para Institutos de Previdência.

14 – Diárias – Civil

Cobertura de despesas de Alimentação, pousada e locomoção urbana, com o servidor público estatutário ou celetista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

15 – Diárias Militar

Despesas decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.

16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoa Civil

Despesas relacionadas às atividades do cargo/ emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstancias específicas, tais como; hora-extra; substituições; e outras despesas das espécies, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

17 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar

Despesas eventuais, de natureza remuneratória, devida em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos;

18 – Auxilio Financeiro a Estudantes

Despesas com a ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza cientifica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no Art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 200.

19 – Auxílio – Fardamento

Despesas com o auxílio - fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar

20 – Auxílio Financeiro a Pesquisadores

Apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas cientificas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no Art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 200.

21 – Juros sobre a Dívida por Contrato

Despesas com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

22 – Outros Encargos sobre a Divída por Contrato

Despesas com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios. Impostos de renda e outros encargos.

23 – Juros, Deságios e Descontos da Divída Mobiliária

Despesas com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

24 – Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária

Despesas com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.

25 – Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita

Despesas com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de créditos por antecipação da, receita, conforme ART. 165, § 8.º, da Constituição.

26 – Obrigações decorrentes de Política Monetária

Despesas com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da Legislação vigente.

27 – Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares

Despesas que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.

28 – Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos

Encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, á semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.

30 – Material de Consumo

Despesa com Álcool Automotível, Gasolina automotiva, Diesel automotível, Lubrificantes automotível, combustível e lubrificantes de aviação, gás engarrafado., outros combustíveis e lubrificantes, material biológico, Farmacológico e Laboratorial, animais para estudo,Corte ou Abate, Alimentos para animais, Material de Coudelaria, ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação, material de construção para reparos em imóveis, material de manobra e patrulhamento, material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização, material gráfico e de processamentos de dados; aquisição de disquetes; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem,; material para instalação elétrica e eletrônico; material para manutenção , reposição e aplicação ; material Odontológico, hospitalar e Ambulatorial; Material químico; Material para Telecomunicações; Vestuários, Uniformes, Fardamentos , tecidos e aviamentos; Material de Acondicionamento e embalagens; suprimento de proteção vôo; suprimento de Aviação; sobressalentes de Máquinas e motores de navios e esquadras; Explosivos e munições; Bandeiras e Flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não duradouro.

31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Despesas com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc, bem como o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

32 – Material de Distribuição Gratuita

Despesas com a aquisição de materiais para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, cientificas, desportistas e outras.

33 – Passagens e Despesas com Locomoção

Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos ,para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens em decorrência de mudanças de domicilio no interesse da administração.

34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização, classificáveis no grupo de despesas "1 –Pessoal e Encargos Sociais" , em obediência ao disposto no ART. 18, §, 1º, da Lei Complementar no 101. de 2000.

35 - Serviços de Consultoria

Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de Serviços nas áreas de Consultorias Técnicas ou Auditorias financeiras, ou Jurídicas, ou assemelhadas.

36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Despesas Decorrentes de serviços prestados por pessoa física, pagos diretamente a esta e não enquadrados nos e prestados elementos de despesas específicos tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestados por pessoa física sem vinculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; Locação de Imóveis; Salários de internos nas Penitenciarias; e outras e despesas pagas diretamente a pessoa física

37 – Locação de Mão de Obra

Despesas com prestações de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, Vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

38 – Arrendamento Mercantil

Despesas com locação de equipamentos e bens móveis, com opção de compra ao final do contrato.

39 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Despesas decorrentes da prestação de Serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos: tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos a conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens móveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências e
Exposições; vale transporte; vale refeição; auxilio-creche (exclusive a indenização a servidor) ; software; habilitação de Telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres.

41 – Contribuições

Despesas as quais não correspondam a contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na Legislação vigente.

42 – Auxílios

Despesas destinadas a atender a despesas de investimentos ou a inversões financeiras de outras esferas de Governo ou de entidades privadas sem fins lucrativo, observados, respectivamente, o disposto nos Art. 25 e 26 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

43 – Subvenções Sociais

Cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, Parágrafo Único, e 17 da Lei n.º 4320, de 1964, observado o disposto no Art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

45 – Equalização d e preços e Taxas

Despesas para cobrir a diferença entre os preços de mercado e o custo de remissão de gêneros alimentícios ou outros bens, bem como a cobertura do diferencial entre níveis de encargos praticados em determinados financiamentos governamentais e os limites máximos admissíveis para efeito de equalização.

46 – Auxílio – Alimentação

Despesas com Auxílio Alimentação pago em pecúnia diretamente aos militares e servidores ou empregados da Administração pública direta e indireta.

47 – Obrigações Tributárias e Contributivas

Despesas decorrentes do pagamento de Tributos e Contribuições Sociais e econômicas (Imposto de Renda: ICMS, IPVA, IPTU, Taxas de limpeza pública, COFINS, PIS/PASEP, CPMF, etc), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações Patronais, bem como os encargos re4sultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

48 - -Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Despesas com a concessão de Auxílio Financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídios ou complementação na aquisição de bens não classificados explicita ou implicitamente em outros elementos de despesas, observados os disposto no Art. 26 da Lei Complementar 101, de 2000.

49 – Auxilio Transporte

Despesa com auxílio transporte pago em pecúnia diretamente aos militares, servidores ou empregados da Administração públicas direta ou indireta destinados ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice versa, ou trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

51 – Obras e Instalações

Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário a realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadora aparelhagem para ar condicionado central, etc.

52 – Equipamentos e Material Permanente

Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; bandeiras, flâmulas e insígnias; coleções e materiais Bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral, obras de arte e peças para museu ;semoventes; veículos diversos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

61 – Aquisição de Imóveis

despesas com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.

62 – Aquisição de produtos para revenda

Despesas com a aquisição de bens destinados à venda futura.

63 – Aquisição de Títulos de Crédito

Despesas com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

64 – Aquisição de Títulos Representativos de Capital já integralizado

Despesas com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

65 – Constituição ou aumento de Capital de Empresas

Despesas com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

66 – Concessão de empréstimo e financiamentos

Concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

67 – Depósitos compulsórios

Depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.

71 – Principal da dívida contratual resgatado

Despesas coma a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.

72 – Principal da dívida mobiliária resgatado

Despesas com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.

73 – Correção Monetária ou Cambial da dívida contratual resgatada

Despesas decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.

74 – Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada.

Despesas decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.

75 – Correção Monetária da dívida de Operações de Crédito por antecipação de Receita.

Correção Monetária da Dívida decorrente de operação de crédito por antecipação da receita.

76 – Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado

Despesas com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

77 – Principal corrigido da Dívida Contratual Refinanciado

Despesas com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

81 – Distribuição de Receitas

Despesas decorrentes da entrega a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras vinculadas, de competência do órgão transferidor prevista na legislação vigente.

91 – Sentenças Judiciais

Despesas resultantes de :

a) – Pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da constituição, e no art. 78 do Ato das disposições Constitucionais Transitórias – ADCT;
b) Cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
c) Cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas pequeno valor, na forma definida em Lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição; e
d) Cumprimento de decisões judiciais, proferidas em mandatos de segurança e medidas cautelares, referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.

92 – Despesas de Exercícios Anteriores

Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe:

"Art. 37 As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atende-las, que não se tenham processados na época própria, bem como os restos à pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".

93 – Indenizações e Restituições

Despesas com indenizações, inclusive a trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive indenização de transporte, indenização de moradia e ajuda de custo devido aos militares e servidores e empregados civis e devolução de receitas quando não for possível efetuar essa restituição mediante a compensação com outra receita correspondente.

94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Despesas de natureza salarial resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, em função da perda da condição de servidor ou empregado, inclusive pela participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

95 – Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo

Despesas com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para a execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia; pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

96 – Ressarcimento de despesas de Pessoal Requisitado

Ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

99 – A Classificar

Elemento transitório que poderá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.